



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 144/SPE, DE 27 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002305/2018-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 02 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, de titularidade da empresa Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.554.549/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, celebrado em 8 de março de 2018, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01 - Nome Empresarial

Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A.

02 - CNPJ

29.554.549/0001-00.

03 - Telefone

(21)3171-7020

04 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto

Lote 02 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2018-ANEEL, celebrado em 8 de março de 2018).

Descrição do Projeto

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 02 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, compreendendo:

I - Linha de Transmissão Parnaíba III – Tianguá II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e onde quilômetros, com origem na Subestação Parnaíba III e término na Subestação Tianguá II;

II - Linha de Transmissão Acaraú II – Acaraú III, em 230kV, Circuito Duplo, primeiro e segundo circuitos, com origem na Subestação Acaraú II e término na Subestação Acaraú III;

III - Linha de Transmissão Ibiapina II – Tianguá II, em 230 kV, Circuito Duplo, primeiro e segundo circuitos, com origem na Subestação Ibiapina II e término na Subestação Tianguá II;

IV – Linha de Transmissão, em 230kV, Ibiapina II – Piripiri, Circuito Simples, segundo circuito, com origem na Subestação Ibiapina II e término na Subestação Piripiri;

V - Linha de Transmissão Piripiri – Teresina III, em 230kV, Circuitos Simples, primeiro circuito;

VI - Subestação Parnaíba III, novos pátios 500/230-13,8kV (6+1R) 2 x 200 MVA, 230/138kV 2 x 150 MVA;

VII - Subestação Acaraú III, novos pátios 500/230-13,8kV, (6+1R) x 250 MVA;

VIII – dois trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, Circuitos Simples, compreendido entre a Subestação Tianguá II e os pontos de seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Teresina II – Sobral III, segundo circuito, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Tianguá II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das subestações Teresina II e Sobral III; e

IX - conexões de Unidades de

	Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 08/03/2018 à 09/03/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de São João da Fronteira, Brasileira, Bom Princípio do Piauí, Altos, Campo Maior, Boqueirão do Piauí, Capitão de Campos, Piripiri, Nossa Senhora de Nazaré, Cocai de Telha, Cocai e Teresina, Estado do Piauí, Acaraú, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará e Ibiapina, Estado do Ceará.
05 – RESPONSÁVEIS LEGAIS, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Francisco Antolin Chica Padilla.	CPF: 227.975.128-39.
Nome: José Maurício Scovino de Souza.	CPF: 010.683.027-98.
Nome: José Maurício Scovino de Souza.	CPF: 010.683.027-98.
Nome: Bruno Marcell Santos Montalvão Melo.	CPF: 091.555.517-42.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	411.687.469,71.
Serviços	355.742.434,69.
Outros	93.219.795,53.
Total (1)	860.649.699,93.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	380.513.078,62.
Serviços	330.289.482,37.
Outros	86.333.193,75.
Total (2)	797.135.754,74.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 27/06/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0181238** e o código CRC **C9BB2555**.